



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVII

FORTALEZA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

Nº 17.161

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.135, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos e prazos a serem adotados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, para o encerramento do Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e controle dos orçamentos e balanços das Unidades Federadas; CONSIDERANDO a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dos recursos orçamentários para o exercício de 2021; CONSIDERANDO, por fim, que o encerramento do exercício financeiro e o consequente encerramento do Balanço Geral do Município constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e, rigorosamente, de acordo com os prazos fixados. DECRETA: Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2021, as disposições de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, especialmente quanto aos prazos e as datas nele fixadas. Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas de Governo e das Prestações de Contas de Gestão dos Órgãos e Entidades ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, apuração orçamentária e ao inventário e ao controle interno em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal. Art. 3º - Fica estabelecido o dia 29 de outubro de 2021 para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal anularem os saldos das Notas de Autorização de Despesa (NAD) e as reservas de contratos e convênios que não serão utilizadas no exercício de 2021, para viabilizar a alteração dos créditos orçamentários. Art. 4º - Fica estabelecido o dia 08 de novembro de 2021, para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal registrarem, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, os processos de alteração orçamentária. Parágrafo único. Após a data a que se refere o caput deste artigo, os saldos dos créditos orçamentários não comprometidos serão contidos para viabilizar o atendimento de outras despesas. Art. 5º - O empenho das despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser realizado até o dia 30 de novembro de 2021, e, sua liquidação e pagamento, até o dia 17 de dezembro de 2021. Parágrafo único. As despesas com água, energia, telefonia, prestação de serviço de mão de obra, cessão de servidores e obrigações legais, referente a competência de dezembro, deverão ser empenhadas, por estimativa, dentro do exercício, na hipótese de não se ter o valor exato da despesa. Art. 6º - As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele executada. Parágrafo único. As parcelas relativas às medições de serviços e obras referentes ao mês de dezembro de 2021, cujo montante não se possa determinar, serão empenhadas por estimativa, enquanto as relativas aos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios. Art. 7º - Não se aplica o disposto nos artigos 4º e 5º deste Decreto às seguintes situações: I - Execução de despesas dos grupos de natureza: 1 - Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Outros Encargos da Dívida; e 6 - Amortização da Dívida; II - Execução de despesas provenientes de convênios federais e estaduais, operações de crédito e suas respectivas contrapartidas; III - Execução de despesas de obrigações constitucionais e legais bem como as determinações judiciais. Parágrafo único. O Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal de Fortaleza - COGERFFOR, mediante solicitação do dirigente máximo do Órgão ou Entidade, poderá deliberar pela exceção de outras despesas e fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício. Art. 8º - Os Órgãos e Entidades deverão providenciar o empenho global para as despesas relativas às obras financiadas com recursos oriundos de Operações de Crédito – Fontes 1.920.0000.00.01 e 1.920.0000.00.02; de Contratos de Repasse e Convênios – Fontes 1.125.0000.01.00, 1.130.0000.00.00, 1.220.0000.01.00, 1.230.0000.00.00, 1.312.0000.01.00, 1.510.0000.00.00, 1.125.0000.02.00, 1.220.0000.02.00, 1.312.0000.02.00, 1.520.0000.00.00, 1.940.0000.00.01, e do Tesouro Municipal, classificados como contrapartida obrigatória. Art. 9º - Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer Fonte, as despesas com pessoal e encargos sociais; o serviço da Dívida Pública; os débitos decorrentes de sentenças judiciais; e outras despesas obrigatórias resultantes de imperativo constitucional ou legal. Art. 10 - As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2021, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, nos termos do disposto no art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo considera-se: I – Restos a Pagar Processados: as despesas que completaram o estágio de liquidação; II – Restos a Pagar Não Processados: as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontram, em 31 de dezembro de 2021, pendentes de liquidação. § 2º - Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, e suas respectivas Unidades Executoras, deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes. § 3º - Os saldos dos empenhos insubsistentes não liquidados até 17 de dezembro de 2021 deverão ser cancelados pela unidade responsável até o dia 24 de dezembro de 2021, por ocasião do presente exercício financeiro. § 4º - A inscrição de Restos a Pagar e eventuais cancelamentos são de responsabilidade de cada Ordenador de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação	LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 3201.3773 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 3452.1746 (85) 3101.5324 RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170
RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo	ANA ESTELA FERNANDES LEITE Secretária Municipal da Saúde	ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo	
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município	SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura	FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	
MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLICO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos	FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional	
LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã	OZIREZ ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer	ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura	
FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças	RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	JOAO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Gestão Regional	
MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão			

Despesa. Art. 11 - As conciliações bancárias das contas correntes e aplicações financeiras deverão ser enviadas pelos dirigentes dos Órgãos da Administração Indireta e pela Célula de Controle Financeiro para a Célula de Contabilidade da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN, até o dia 10 de janeiro de 2022. Art. 12 - Os relatórios analíticos de restos a pagar, devidamente assinados pelo diretor financeiro e/ou contador do Órgão ou Entidade e pelo ordenador de despesa, deverão ser enviados pelos dirigentes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta para a Célula de Contabilidade da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN até o dia 10 de janeiro de 2022. Art. 13 - A conciliação dos saldos das consignações (IRRF, ISS, INSS, IPM e OUTRAS CONSIGNAÇÕES) não pagas, até o dia 31 de dezembro de 2021, deverá ser enviada pelos dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta à Célula de Contabilidade da SEFIN, até o dia 10 de janeiro de 2022. Art. 14 - O saldo da conta de Almoarifado deverá ser enviado pelos dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Pública à Célula de Contabilidade da SEFIN até o dia 10 de janeiro de 2022. Art. 15 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG consolidará e validará as informações no Sistema Patrimonial (SGPAT) até o dia 10 de janeiro de 2022. Parágrafo único. As informações sobre os bens móveis e imóveis do Município deverão ser encaminhadas para a Célula de Contabilidade da SEFIN, na mesma data, para que sejam incorporadas no Balanço Geral do Município. Art. 16 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG consolidará e encaminhará para a Célula de Contabilidade da SEFIN as cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais, assim como o cálculo do provável excesso de arrecadação, caso utilizado, até o dia 10 de janeiro de 2022. Art. 17 - A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM consolidará e encaminhará à Célula de Contabilidade da SEFIN o relatório do órgão central do Sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos e controle patrimonial (NBCASP) até o dia 14 de janeiro de 2022. Art. 18 - A Procuradoria da Dívida Ativa - PRODAT/PGM encaminhará à Célula de Contabilidade da SEFIN, a Declaração da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, até o dia 14 de janeiro de 2022, para que sejam incorporadas no Balanço Geral do Município. Art. 19 - A Célula de Controle da Dívida Pública - CCDIP encaminhará à Célula de Contabilidade da SEFIN, cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no balanço geral, nas leis e nos decretos de abertura de créditos adicionais que utilizaram esta fonte até o dia 10 de janeiro de 2022. Art. 20 - As Sociedades de Economia Mista deverão enviar à Célula de Contabilidade da SEFIN, até o dia 14 de janeiro de 2022, as Demonstrações Contábeis do exercício de 2021, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Art. 21 - Os saldos de Restos a Pagar não processados inscritos nos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, dos quais a liquidação de cada empenho não tenha sido, efetivamente, consolidada até a data de 17 de dezembro de 2021, poderão ser cancelados até 24 de dezembro de 2021, com autorização expressa do Órgão ou Entidade responsável. Parágrafo único. O COGERFOR, após avaliação da subsistência dos saldos de empenhos e de Restos a Pagar já inscritos, objetivando o equilíbrio fiscal das contas públicas, poderá propor os cancelamentos que deliberar necessários. Art. 22 - Poderão ser cancelados pela Célula de Contabilidade da Secretaria Municipal das Finanças os saldos dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2016, por prescrição, conforme determina o inciso I do § 5º do art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de junho de 1932, que regula a prescrição quinquenal, devendo o ordenador de despesas dos restos a pagar de cada unidade orçamentária dar publicidade aos atos que autorizarem o cancelamento. Art. 23 - Compete ao COGERFFOR determinar o bloqueio dos sistemas de execução orçamentária e financeira do Município, bem como definir as exceções cabíveis, para fins de cumprimento dos prazos e regras estabelecidos neste Decreto. Art. 24 - Os precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores pagos em 2021, deverão ser encaminhados pela Procuradoria Geral do Município - PGM à Célula de Contabilidade da SEFIN até o dia 10 de janeiro de 2022, para os devidos lançamentos contábeis. Art. 25 - Os Ordenadores de Despesas respondem, pessoalmente, pelo fiel cumprimento dos preceitos contidos neste Decreto, pela gestão orçamentária, pelos limites financeiros da Unidade Gestora para cada uma das fontes de recursos, sejam elas decorrentes de arrecadação própria ou oriunda de programação financeira de desembolso estabelecida em Resolução e Normas do COGERFFOR. Art. 26 - O COGERFFOR poderá, mediante de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), no âmbito do Poder Executivo, editar normas complementares e propor alterações necessárias ao ajustamento deste Decreto, mediante Ato Deliberativo. Art. 27 - Outros documentos ou procedimentos que

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 3

sejam necessários ao encerramento do exercício de 2021 poderão ser solicitados por meio eletrônico no Sistema de Contabilidade do Município. Art. 28 - Após o encerramento do exercício, as informações de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como das atividades realizadas pelo Controle Interno, deverão ser consolidadas pelos responsáveis pelo Controle Interno dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal para a elaboração do Relatório de Controle Interno sobre as Contas de Gestão – RCIG. Art. 29 - O RCIG deverá compor as prestações de contas anuais de gestão de 2021 de cada Órgão e Entidade da Administração Pública Municipal, devendo ser entregue à CGM até o dia 31 de março de 2022. Parágrafo único. A CGM elaborará o RCIG dos órgãos e entidades que ainda não possuem servidor responsável pelo Controle Interno participante da Rede de Controle Interno e Ouvidoria – RECONT, no exercício de 2021. Art. 30 - A CGM realizará análise e validação do RCIG podendo realizar recomendação de melhoria. Caso entenda pela adequabilidade do referido relatório, emitirá Parecer Técnico e encaminhará ao órgão. Art. 31 - O processo de prestação de contas anuais de gestão de cada Órgão e Entidade deverá ser encaminhado à CGM até o dia 10 de maio de 2022. Art. 32 - A síntese das atividades e respectivos prazos a serem atendidos estão contidos no Anexo Único deste Decreto. Parágrafo único. A perda dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado da informação, do responsável pela Coordenadoria Administrativo-Financeira ou unidade equivalente, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente. Art. 33 - As equipes das Coordenadorias e/ou Diretorias Administrativo-Financeira dos Órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estar completas, durante o período de 1º de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, quando estará em elaboração o Balanço Geral do Município de Fortaleza referente ao exercício de 2021. Art. 34 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 07 de outubro de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Renato César Pereira Lima - COORDENADOR DO COGERFFOR. Flávia Roberta Bruno Teixeira - MEMBRO SEFIN. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - MEMBRO SEPOG. Samuel Antônio Silva Dias - MEMBRO SEINF. Maria Christina Machado Publio - MEMBRO CGM. Fernando Antônio Costa de Oliveira - MEMBRO PGM. José Élcio Batista - MEMBRO IPLANFOR.**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 15.135/2021

PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2021	
ATIVIDADE	DATA
Anulação dos saldos de todas as Notas de Autorização de Despesa (NAD's) e as reservas de contratos e convênios que não serão utilizadas em 2021.	29/10/2021
Solicitação de abertura de créditos adicionais nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos, referentes a todas as fontes de recursos.	08/11/2021
Empenho de despesas das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e investimentos, para todas as fontes de recursos.	30/11/2021
Liquidação e Pagamento de despesas das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e Investimentos, para todas as fontes de recursos.	17/12/2021
Cancelamento com autorização expressa do órgão ou entidade responsável pelos saldos de Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2017, 2018, 2019 e 2020, cuja liquidação não tenha sido efetivamente consolidada.	24/12/2021
Aplicação de Suprimento de Fundos requisitado no mês de dezembro, art. 14 do Decreto nº 13.678 de 19 de outubro de 2015.	28/12/2021
Recolhimento ao órgão repassador dos saldos bancários dos Convênios com vigência até 31.12.2021, desde que a cláusula contratual assim estabeleça.	31/12/2021
Precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores pagos, em 2021, deverão ser encaminhados pela PGM à Célula de Contabilidade da SEFIN.	10/01/2022
Envio do relatório analítico de Restos a Pagar, devidamente assinado pelo diretor financeiro e/ou contador do órgão ou entidade e pelo ordenador de despesa, que se responsabilizará pela conformidade documental das informações contidas no referido relatório.	10/01/2022
Envio à Célula de Contabilidade da SEFIN, da Declaração da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.	14/01/2022
Envio à Célula de Contabilidade das cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais, assim como o cálculo do provável excesso de arrecadação, caso utilizado.	10/01/2022
Envio à Célula de Contabilidade das cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no balanço geral, nas leis e nos decretos de abertura de créditos adicionais que utilizaram esta fonte.	10/01/2022
Envio à Célula de Contabilidade da SEFIN, das informações referentes aos Bens Móveis e Imóveis do Município.	10/01/2022
Envio à Célula de Contabilidade da SEFIN, da conciliação bancária das contas correntes e aplicações financeiras dos órgãos da Administração Indireta.	10/01/2022
Envio da conciliação do saldo das consignações (IRRF, ISS, INSS, IPM e Outras Consignações) não pagas até o dia 31.12.2021, devidamente assinados pelo diretor financeiro e/ou contador do órgão ou entidade e pelo ordenador de despesa, que se responsabilizará pela conformidade documental das informações contidas no referido relatório.	10/01/2022
Envio à Célula de Contabilidade da SEFIN os saldos da Conta de Almoxarifado dos órgãos (Adm. Direta e Indireta), devidamente assinado pelo diretor financeiro e/ou contador do órgão ou entidade e pelo ordenador de despesa, que se responsabilizará pela conformidade documental das informações contidas no referido relatório.	10/01/2022
Envio à Célula de Contabilidade da SEFIN das Demonstrações Contábeis do exercício de 2020 das Sociedades de Economia Mista	14/01/2022
Envio à Célula de Contabilidade do relatório do órgão central do Sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos e controle patrimonial (NBCASP).	14/01/2022
Envio à CGM do Relatório de Controle Interno sobre as Contas de Gestão – RCIG	31/03/2022
Envio à CGM do Processo de Prestação de Contas Anual de Gestão.	10/05/2022

*** **